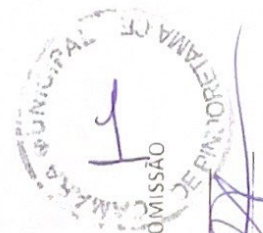




CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



LEI QUE – REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Dispõe sobre: Estabelece normas e regulamenta a Concessão de Título de Declaração de Utilidade Pública de entidades do Município de Pindoretama e dá outras providências.

Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, ONG, instituto, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Pindoretama, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único: As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa, esportiva e cultural, instituições filantrópicas, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I – a entidade (matriz, núcleo ou filial), deverá estar sediada em Pindoretama e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) anos, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;

II – executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

III – exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento artístico, cultural, literário e histórico, e para a preservação do meio ambiente.

§ 2º - É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados, bem como de órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Rua Padre Antônio Nepomuceno , nº 56 , Centro , CEP: 62860-000

PROPOSTA RECEBIDA NA COMISSÃO

Em 10/7/2021

PROPOSTA ENCAMINHADA A

COMISSÃO

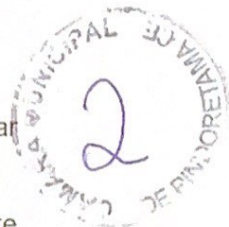
Em 10/08/2021

Resp:

PROTOCOLO DE PROPOSTA C.M.P.

tipo: Lei Ord. Nº 120/21

03/21



§ 3º - O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia do estatuto da entidade, ou alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II- cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III – inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;

IV – cópia da Carteira de identidade – RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Presidente;

V – relatório detalhado das atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses, em que fique evidenciada a prestação contínua de atividades filantrópicas, esportivas, educacionais e culturais, de caráter geral e indiscriminado, bem como proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando, ainda, os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo presidente da entidade, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal;

VI – prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada distribuição entre os associados;

VIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

IX – cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

X – prova de que está em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, com exata observância dos princípios estatutários, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou Autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de polícia, Pároco,

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: *Lei and* Nº *120 21*

95 3 21 *95*



Prefeito ou Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade.

XI – requerimento dirigido ao prefeito ou ao Vereador, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, assinado por um dos integrantes da Diretoria atual;

XII – atestado idoneidade e libada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais, inclusive dos suplentes, fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça. A declaração é pessoal e intransferível.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no § 3º deste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º - Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I – tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido.

Art. 4º - Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nego Bom
Vereador

PROTÓCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Nº 120/21
05/03/2021

DESPACHO

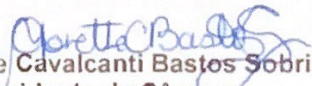
A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 08 /2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

*Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.*

*Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..*

Pindoretama/Ce 10 de Março de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 08 /2021, de Autoria do (a) Nego Bom, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama, Ce 10 / Março /2021


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente da Comissão de Redação e Justiça

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 08 /2021, de Autoria do (a) Nico Bom, para o devido trâmite regimental.*

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama, Ce 10 / Março /2021



Cleuson Calixto da Silva

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

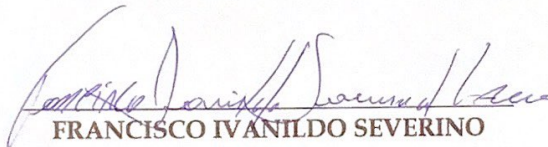


**ENCAMINHAMENTO
DE DECISÃO DAS COMISSÕES**

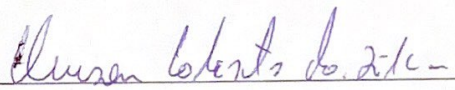
As comissões em conjunto decidiram pela necessidade de envio de Ofício ao Vereador autor do Projeto de Lei Nº08/2021, que Dispõe sobre a Regulamentação a Concessão de Título de Declaração de Utilidade Pública, Vereador Nego Bom, para que o mesmo venha prestar esclarecimentos sobre a legalidade e mérito do referido Projeto antes da realização do mérito do parecer, em reunião das Comissões no dia 05 de maio de 2021 às 10:00hrs.

Pindoretama/CE 28 de abril de 2021.

Atenciosamente;


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO
DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e
Redação



CLEUSON CALIXTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento – Sala das Comissões Moacir Maciel
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000, (85) 3375-1820.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Ofício Circular Nº 27/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Ao Senhor Vereador José Pereira da Silva

Assunto: **Encaminhamento decisão das Comissões acerca do Projeto de Lei 08/2021 de Autoria do Vereador Nego Bom.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminho à Vossa Excelência decisão das Comissões acerca do Projeto de Lei 08/2021 de vossa autoria, exarada em 28 de Abril de 2021.

*A decisão pugna pela convocação de Vossa Excelência para **prestar esclarecimentos sobre a legalidade e mérito do referido Projeto antes da realização do parecer, em reunião que será realizada dia 05 de maio de 2021, as 10:00 hs.***

Pindoretama - Ce, 29 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,

Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Ofício Nº ____ /2021

Pindoretama-Ce, 4/Maio de 2021

Do: Vereador Nego Bom.

Para: Presidência da Câmara Municipal de Pindoretama

Assunto: Requer a retirada de Pauta do Projeto 08/2021 .

Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Requeiro, na forma Regimental a retirada de Pauta do Projeto de Lei 08/2021, de minha autoria.

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,

Nego Bom
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com